

(031/92/43)
NF/321

Proc. 17 657/42

1943

Nº de se não conhecer de recur-
so extraordinário, quando não
ficar demonstrado ter a decisão
recorrida dado à lei interpre-
tação diversa da que teria sido
dada por outro tribunal dos enu-
merados no artigo 203, do Regu-
lamento aprovado pelo Decreto
6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a S/A.
Indústrias Reunidas F. Matarazzo interpõe recurso extraordiná-
rio da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da Segunda Re-
gião, de 13 de março de 1942, que, julgando improcedente o in-
quérito administrativo instaurado pela recorrente e pela Socie-
dade Anônima Indústria de Soda Nacional contra Dante Pozzi, o-
brigou a última empresa a reintegrar o acusado e condenou as
duas recorrentes a indenizá-lo de todas as vantagens legais:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso
extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposi-
ções do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de
vez que não ficou provado ter o acórdão recorrido dado à lei
interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribu-
nais dos enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso inter-
posto.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1943

a) Araujo Castro	Presidente
a) Caldeira Netto	Relator
b) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 11/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 20/2/43.